

Unidade de Compliance

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA INDRA PORTUGAL

Outubro 2024

María Jaureguizar Jiménez - Chief Compliance Officer

indra

Toda a informação contida no presente documento e seus anexos possui caráter confidencial e somente pode ser utilizada com a finalidade de ser avaliada pelo destinatário (seja cliente, fornecedor, colaborador, *partner*, etc.) da mesma e apenas para os efeitos de conduzir tratativas comerciais ou de outra natureza, que motivam o envio deste documento (doravante denominado, o "Propósito").

A informação aqui apresentada é propriedade da sociedade do grupo controlado por Indra Sistemas, S.A. que firma o presente documento (doravante, "Indra"), e conta com segredo empresarial (também denominado em determinadas jurisdições como segredo comercial), e além disso, pode estar protegida por direitos do autor, direitos conexos, patente, modelo de utilidade e/ou desenho industrial motivo pelo qual fica terminantemente proibida a sua divulgação e/ou envio a terceiros sem autorização prévia, expressa e por escrito da Indra.

O acesso à informação confidencial será limitada ao máximo por parte do pessoal do destinatário da mesma, ou do pessoal de aqueles terceiros aos quais a Indra tenha autorizado a acessar a informação confidencial, limitando-se unicamente às pessoas cujo acesso seja absolutamente necessário, e devendo o destinatário da informação confidencial garantir que informa tais pessoas de tal natureza confidencial e proprietária das informações, bem como do Propósito, garantindo que tal pessoal utiliza a informação confidencial única e exclusivamente de acordo com o Propósito e abstendo-se de toda divulgação. Uma vez finalizado ou concluído o Propósito, o cliente deve devolver para a Indra toda a informação confidencial sem manter nenhuma cópia consigo, não podendo utilizar de nenhuma maneira, nem para nenhuma finalidade a informação confidencial e/ou de propriedade facilitada pela Indra exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito da Indra.

O destinatário da informação confidencial, depois de finalizado o Propósito, não poderá utilizar de nenhuma maneira nem para nenhuma finalidade a informação confidencial ou de propriedade encaminhada pela Indra.

Copyright © 2024 Indra. Todos os direitos reservados. Espanha

1 Introdução

O Governo de Portugal aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, publicada no Diário Oficial da República de Portugal, em 9 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei nº. 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (a seguir RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detectar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC estabelece a obrigação para as entidades abrangidas de adotar e implantar um Programa de Compliance Normativo (a seguir PCN) que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (a seguir, PPR);
- Código de conduta;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação;

Considerando o anteriormente disposto, as entidades sujeitas em Portugal, que devem contar com um PCN são as seguintes:

INDRA PORTUGAL	INDRA II BUSINESS OUTSOURCING PORTUGAL, UNIPessoal LDA
	INDRA III SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTUGAL, UNIPessoal LDA
	INDRA SISTEMAS PORTUGAL, S.A.

As filiais e sucursais da Indra mencionadas anteriormente, (a seguir INDRA PORTUGAL), conforme indicado no informe intermediário de outubro de 2023, contam com um PCN em conformidade com as disposições do Decreto-Lei que, para os efeitos do mesmo, foi determinado que seja o Manual de Prevenção de Riscos Penais das Filiais Internacionais que, por sua vez, inclui o denominado PPR.

Nos meses de junho e julho, ocorreu a atualização do Modelo de Prevenção de Riscos Penais, formado pelos seguintes documentos i) **Código de Ética e de Compliance Legal**, cuja a última atualização foi aprovada pelo Conselho de Administração em 29 de julho de 2024 e ii) **Manual de Prevenção de Riscos Penais para as filiais internacionais**, cuja a aprovação pelos órgãos administradores das filiais e pelos representantes da matriz das sucursais da INDRA PORTUGAL ocorreu durante o último trimestre de 2024, iii) **Protocolo de Gestão do Canal Direto**, aprovado pela Comissão de Auditoria e Compliance da Indra, em 26 de junho de 2024 e iv) **Política do Canal Direto**, aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de julho de 2024.

Tanto o referido Modelo, como o PPR, serão devidamente comunicados a todos os Profissionais da INDRA PORTUGAL mediante correio eletrônico.

A Unidade de Compliance é um órgão executivo que responde direta e exclusivamente para a Comissão de Auditoria e Compliance (Comissão delegada do Conselho de Administração da Indra Sistemas, S.A.), que, por delegação desta, coordena e executa as decisões e tarefas relacionadas com o Modelo de Compliance da INDRA. Tal Modelo é formado pelo Modelo de Prevenção de Riscos Penais (a seguir MPRP) e pelo Modelo de Prevenção de Riscos no Direito da Concorrência (a seguir, MPRC).

2 Programa de Compliance Normativo na Indra Portugal (PCN)

O PCN conta com os seguintes elementos:

1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO (PPR)

A implantação do PPR está sujeita a controle, entre outros mecanismos, mediante a elaboração de dois relatórios: i) um no mês de outubro, de avaliação intermediária em situações detectadas de risco ALTO ou MUITO ALTO e ii) outro no mês de abril, de avaliação anual, em particular sobre a quantificação do grau de aplicação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão de sua plena aplicação. Tal Plano é constituído por:

- **Identificação, análise e avaliação** de riscos de corrupção e infrações conexas que poderiam ser materializadas na INDRA PORTUGAL, e determinação de sua probabilidade de ocorrência e impacto previsível.

Em 2024, foram identificados e valorados 24 riscos de conformidade em um total de 12 áreas em Portugal, entre os quais, em matéria de corrupção e infrações conexas, se encontram os seguintes: suborno/ tráfico de influências, financiamento ilegal de partidos políticos, corrupção nos negócios, fraude em concessões e lavagem de dinheiro. O correspondente mapa de riscos penais de Portugal foi aprovado pelos órgãos de administração das Filiais da INDRA PORTUGAL em fevereiro de 2024.

A valoração do nível de todos os riscos de corrupção e infrações conexas acima mencionadas resultaram, durante o período ao qual se refere o presente relatório, como “MÉDIO”, salvo nos casos dos riscos de fraude de concessões y lavagem de dinheiro, que resultou “BAIXO”. A adoção de medidas adicionais de mitigação não é considerada necessária uma vez que os resultados da avaliação estão dentro do limite de risco permitido pela companhia.

O mapa de riscos penais de Portugal consta como **Anexo 1**.

- Estabelecimento de **medidas preventivas e corretivas** para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados: foram implementados um total de **136 controles preventivos e detectivos** que se encontram hospedados na ferramenta corporativa SAP GRC.

Tais controles são avaliados e supervisionados periodicamente i) **pelos responsáveis pelos controles**, que completam uma Declaração de Autoavaliação, mediante a qual se confirma que foi verificado o cumprimento dos controles aplicáveis a sua área, além do cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos (a autoavaliação dos controles correspondentes a 2023 foi realizada durante os meses de novembro e dezembro de tal ano; a autoavaliação de controles correspondentes a 2024 será realizada no próximo mês de dezembro) e ii) **pela área de Auditoria Interna**, que desempenha um papel fundamental nas suas tarefas de revisão nos diferentes processos/unidades para verificar se os controles estabelecidos para mitigar qualquer dos riscos inerentes à atividade que são desenvolvidas nas filiais internacionais, incluídas as Filiais da INDRA PORTUGAL, são suficientes e funcionam adequadamente. Em 2024, a área de Auditoria Interna auditou uma amostra de controles, entre eles os que mitigam os riscos de corrupção e suborno, tendo sido detectado a necessidade de i) criar dois novos controles, um relativo às ofertas que são apresentadas ao Comitê de Ofertas para sua aprovação e outro relativo a cortesia empresarial e ii) modificar a redação de seis controles com a finalidade de adequá-los a sua descrição e operativa estabelecida na normativa interna. Todas as ações foram corretamente realizadas.

Além disso, em 2024, a empresa certificadora AENOR, em razão da auditoria realizada para a obtenção da ISO 37.001 “Sistemas de Gestão Antissuborno” na Espanha, para as empresas Indra Sistemas, S.A. e Indra Soluciones Tecnologías de la Información, S.L. auditou 76 controles corporativos que mitigam os riscos de corrupção e suborno e que são aplicáveis para a INDRA PORTUGAL, determinando-se que todos eles se executam corretamente.

A matriz de controles da INDRA PORTUGAL consta no **Anexo 2**.

2. **NORMATIVA INTERNA ANTICORRUPÇÃO**

A Indra conta com um Código de Ética e de Compliance Legal que inclui entre suas normas de conduta, uma relativa à tolerância zero à corrupção, ao suborno e fraude, e tal norma está desenvolvida na Política Anticorrupção (MAN-MNF-0360), recentemente atualizada e aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de outubro de 2024, dentro da qual, são mencionados uma série de procedimentos que a complementar, quais sejam:

- Política do Canal Direto (POL-MNF-1011)
- Protocolo de Gestão do Canal Direto (MAN-MNF-1111)
- Acompanhamento e avaliação de fornecedores (PRG-MNF-0065)
- Cadastro e homologação de fornecedores (PRG-MNF-0066)
- Gestão de Fornecedores (PRG-MNF-0359)
- Regulamento Interno do Comitê de Ofertas do Grupo Indra (IG-MNF-0135)
- Controle de UTEs e outros agrupamentos de empresas similares (consórcios) (PRG-MNF-0005)
- Procedimento de Contratação de consultores comerciais (PRG-MNF-0047).

- Procedimento de Contratação de assessores estratégicos (PRG-MNF-0040).
- Procedimento de doações e patrocínios – Filiação e contribuições a fundações, associações ou outras entidades semelhantes (PRG-MNF-0042).
- Protocolo de prevenção de fraude (MAN-MNF-0054)
- Autorização e controle da contratação de assessores e consultores de negócio (PRO-2014)

Todos os procedimentos mencionados anteriormente são aplicáveis na INDRA PORTUGAL e encontram-se publicados e acessíveis para todos os profissionais do Grupo no Mapa de Processos (Intranet) da companhia.

3. MEDIDAS DE DILIGÊNCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS COM OS QUAIS SE MANTENHAM RELAÇÕES COMERCIAIS

1. Inclusão de um **documento informativo em matéria de Ética e Conformidade** nas condições de homologação e nos pedidos, o qual deverá ser aceito pelos fornecedores da INDRA PORTUGAL, no qual se faz referência, entre outros aspectos, aos relacionados com o repúdio da corrupção e do suborno e às medidas de mitigação de condutas relacionadas.
2. Procedimento de **seleção e homologação de fornecedores**, através da ferramenta de software *GoSupply Chain Risk Management*, na qual se prevê a obrigatoriedade de realizar *due diligences* de conformidade para aqueles com maior nível de risco.
3. Procedimentos específicos, aplicáveis para as filiais internacionais, para a contratação das denominadas **“Pessoas Politicamente Expostas - PEP”** aplicável a consultores comerciais, assessores estratégicos, fornecedores e profissionais em funções de gestão, os quais estabelecem medidas de controle adicionais às medidas gerais previstas nos mesmos para sua contratação.
4. No que diz respeito aos **clientes** e em relação às **ofertas apresentadas a terceiros**, é necessária a aplicação do Regulamento Interno do Comité de Ofertas do Grupo Indra, que prevê a realização de uma análise reputacional prévia dos clientes no caso de países de risco de acordo com o Índice de Percepção da Corrupção¹ com índice \leq a 36 pontos.
5. Além disso, existe um procedimento de controle de **UTES e outros agrupamentos de empresas similares** (consórcios) que define as responsabilidades e atividades de cada departamento, com o fim de assegurar um adequado acompanhamento e integração nos Estados Financeiros (EF) das mesmas, com o consequente cumprimento das normativas aplicáveis.

4. CANAL DE DENÚNCIAS (CANAL DIRETO)

O procedimento para a tramitação das comunicações que fazem parte do seu âmbito objetivo é regulado na Política do Canal Direto e no Protocolo de Gestão do Canal Direto, cujas disposições estão plenamente de acordo com a **Lei n.º 93/2021, de 21 de dezembro**, que estabelece o regime geral de proteção aos denunciantes de irregularidades que transpõe para o ordenamento português a Diretiva 2019/1937 sobre este mesmo tema.

A seguir, se detalha o total de comunicações recebidas em 2024 na INDRA PORTUGAL em matéria penal:

		2024 ²
MODELO PREV. RISCOS PENAIS	CONSULTAS	8
	DENÚNCIAS	0
TOTAL		8

Todas as comunicações foram devidamente tramitadas conforme a Política do Canal Direto e o Protocolo de Gestão do Canal Direto.

¹ [Índice de Percepção da Corrupção 2023 \(Transparência Internacional\)](#)

² No período compreendido entre janeiro e outubro de 2024

5. FORMAÇÃO

Dirigida a todos os funcionários da INDRA PORTUGAL em matéria de Ética e Concorrência que inclui, além disso, questões específicas em matéria anticorrupção:

- **Formação online em Ética e Concorrência (2023)** que inclui, entre outras matérias, formação sobre riscos de corrupção, tendo sido alcançado uma percentagem de **92%** de pessoal formado.
- **Formação específica em matéria Anticorrupção (setembro e outubro de 2024)** aplicada exclusivamente aos profissionais da INDRA PORTUGAL (636), tendo sido alcançada uma percentagem de **94%** de pessoal formado.

Da mesma forma, no dia 21 de outubro foi lançado o curso online de Ética e Concorrência correspondente a 2024, que inclui os riscos de corrupção e suborno.

6. CONCLUSÕES

De acordo com o objetivo deste relatório de avaliação intermediária exigido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, quanto à existência de situações de risco detectadas como ALTO ou MÁXIMO (MUITO ALTO segundo nossa metodologia), não se verificam nem na avaliação de riscos, nem nas comunicações recebidas no Canal Direto, situações que tenham tal carácter.

Diante de todo o disposto anteriormente, pode-se concluir que:

1. os riscos de corrupção e infrações conexas na INDRA PORTUGAL se encontram em níveis considerados aceitáveis, não existindo nenhuma situação de risco ALTO ou MUITO ALTO.
2. os mecanismos de controle e medidas preventivas e corretivas dos mesmos são adequados e eficazes.
3. não foi necessário aplicar medidas preventivas e corretivas adicionais nas entidades da INDRA PORTUGAL

7. DIVULGAÇÃO

A divulgação deste relatório efetua-se através da web interna (indraweb) e da web externa (indracompany) num prazo de 10 dias a partir de sua elaboração. Caso exista interesse em consultar os respetivos Anexos, estes devem ser solicitados, apresentando-se uma justificação para a solicitação, dirigida à Unidade de Compliance, através do Canal Direto (<https://canaldirecto.indracompany.com/>).

Avda. de Bruselas, 35
28108 Alcobendas
Madrid, España
T +34 914 805 000

indracompany.com

indra